
PROJETO DE LEI N° 002/2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE RUA MARIA DE LOURDES SALES DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais normativos legais pertinentes, submete, à deliberação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar artéria de nossa cidade de Rua MARIA DE LOURDES SALES DANTAS.

Art. 2º - A referida artéria fica localizada no bairro Limeira, ligando as ruas Samuel Antão de Farias e Antônio Belarmino Dantas, conforme mapa em anexo (Rua Projetada).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí, 08 de dezembro de 2025

JOZELMA CECILIA COSTA DANTAS

- Presidente -

JUSTIFICATIVA

Maria de Lourdes Sales Dantas, conhecida em toda a cidade como Dona Lourdes Sales, foi primeira dama do município de Picuí. Casada com o ex-prefeito Amauri Sales de Melo, teve como filho o defensor público do Estado da Paraíba, Dr. Alberto Jorge Sales. Foi funcionária federal, fundadora do Clube das Mães de Picuí, desenvolvendo importantes projetos sociais, professora do Centro de Artesanato de Picuí e agente pastoral atuante da Paróquia de São Sebastião, tendo sido uma importante participante do antigo Coral de São Sebastião, além de ter sido Presidente do Apostolado da Oração. Certa do apoio de vossas excelências, conto com a aprovação do presente projeto de lei para que seja prestada esta homenagem a tão grande picuiense.

JOZELMA CECILIA COSTA DANTAS
- Presidente -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

AUTORIA: JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE RUA MARIA DE LOURDES SALES DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2025.

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de “acordo” com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Relator -

JEAN CARLOS DA COSTA

- Membro

R E C I B O

DESPACHO

08/12/2025


JOZELMA CECILIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A C.C.J.R. para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS**, relator para o **Projeto de Lei nº 002/2025**, de autoria da Vereadora **Jozelma Cecília Costa Dantas**

Em _____ de _____ de 2025

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2025

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2025.

- 1º Secretário -